

São Mateus/ES, 11 de junho de 2026.

OF.PMSM/SMDUT/Nº 665/2026

À Ilma. Sra. RENATA ZANETE

Setor de Licitação.

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 003 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – W.F. ENGENHARIA LTDA.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, no uso de suas atribuições, vem apresentar manifestação técnica em resposta a Impugnação ao Edital pela empresa W.F. ENGENHARIA LTDA, relativa a Concorrência Eletrônica no 015/2026.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, tendo sido protocolada em 09/06/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data da sessão pública (15/06/2026), nos termos do art. 164 da Lei no 14.133/2021. O conhecimento da presente impugnação e medida que se impõe.

2. EXCLUSAO DO CAP E AUSÊNCIA DE ITEM PRÓPRIO

A impugnante arguiu que o item 3.5 da planilha descreveria o CBUQ como "exclusive fornecimento e transporte comercial do CAP", o que impediria a correta precificação por ausência de item autônomo para o ligante asfáltico.

O Setor de Engenharia reconhece que a descrição do item 3.5 da planilha orçamentária publicada contém erro material de transcrição. A descrição correta do código **DER-ES 40846** é "CBUQ (massa asfáltica) **inclusive** fornecimento e transporte comercial do CAP (Usinagem)", e não "exclusive" como constou na planilha publicada. O CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo **está integralmente incluído** na composição de custo unitário do referido código, com os valores unitários já calculados com essa inclusão.

Desse modo, **não há ausência de item autônomo para o CAP** a ser suprida, pois o insumo já integra o preço do item 3.5. A correção da descrição será realizada na planilha retificada. O erro de transcrição é insuficiente para ensejar a anulação do certame, tendo em vista que não induziu os licitantes a erro de precificação - o valor unitário estava correto, apenas a descrição textual apresentou inconsistência.





3. AUSENCIA DE ESPECIFICACAO TECNICA SUFICIENTE DO CBUQ

A impugnante arguiu que os documentos omitiriam dados técnicos fundamentais sobre o CBUQ, como faixa granulométrica, tipo de CAP, critérios de dosagem e parâmetros de desempenho, em suposta violação ao princípio do julgamento objetivo.

O Memorial Descritivo da obra (item 8.2 - Ciclovia) especifica que a ciclovia será executada com "CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) sendo esta uma mistura de agregado graúdo (brita) e um ligante (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo)", com as etapas técnicas de imprimação e pintura de ligação conforme aplicabilidade de cada trecho, garantindo "durabilidade, segurança e qualidade da infraestrutura". O memorial integra o edital como Anexo.

Adicionalmente, a especificação técnica completa do CBUQ é regida pela Norma DNIT 031/2024-ES, norma técnica oficial de caráter público e amplamente conhecida no mercado de obras rodoviárias. A Lei no 14.133/2021, em seu art. 42, autoriza que projetos referenciem normas técnicas públicas sem necessidade de reprodução integral no edital.

A faixa granulométrica, o tipo de CAP bem como a mistura deverá atender integralmente aos requisitos da DNIT 031/2024-ES, cabendo ao contratado apresentar projeto de massa e controle tecnológico para aprovação da fiscalização. Essa é a prática universal em obras públicas de pavimentação, sem que isso implique violação ao princípio do julgamento objetivo.

4. AUSENCIA DE JUSTIFICATIVA PARA ESPESSURA DE 10 CM

A impugnante arguiu que a espessura de 10 cm prevista para a camada de CBUQ careceria de memorial de dimensionamento ou estudo de tráfego que a justificasse para uma ciclovia.

O Memorial Descritivo (item 8.2) registra expressamente: "*A ciclovia será executada com camada de CBUQ com espessura de 0,10 m (10 cm), aplicada sobre base de brita graduada simples, conforme especificado neste memorial e em planilha. A espessura indicada visa garantir desempenho estrutural e durabilidade adequados ao uso cicloviário*". A justificativa técnica, portanto, consta do documento de projeto que integra o edital.

Do ponto de vista técnico, a espessura de 10 cm para ciclovia executada sobre base de brita graduada e uma solução conservadora e amplamente adotada em obras públicas municipais brasileiras, especialmente em regiões de alta demanda sazonalidade como áreas de balneário. A espessura adotada supera os valores usualmente empregados em ciclovias convencionais, sem tráfego de veículos pesados, mas a adoção de espessura maior é legítima quando há interesse técnico na durabilidade da obra.





A definição decorreu das premissas adotadas pelo técnico responsável, constantes do projeto executivo e memorial descritivo, considerando ambiente litorâneo, proximidade do lençol freático, exposição às intempéries e necessidade de elevada durabilidade. Nesse contexto, a escolha da espessura do revestimento não se limita exclusivamente ao atendimento de cargas de tráfego, podendo contemplar critérios de robustez estrutural, redução de intervenções futuras, aumento da durabilidade do pavimento e mitigação de patologias decorrentes das condições climáticas e operacionais do local.

A exigência de estudo de tráfego formal para dimensionamento de ciclovia não encontra amparo nas normas técnicas nacionais vigentes como requisito obrigatório para obras desta natureza. A Administração é responsável pelo projeto e pelo dimensionamento técnico, e a justificativa constante do memorial descritivo é suficiente para fundamentar a escolha da espessura adotada, em conformidade com o art. 18, da Lei no 14.133/2021.

5. DIVERGENCIA DE REFERENCIAL E FALTA DE DOCUMENTOS DE SUPORTE

A impugnante arguiu divergência entre os referenciais DER-ES Rodovias e DER-ES Edificações, e apontou dificuldade de acesso a composições analíticas e detalhamento do BDI, em suposta violação a Sumula TCU no 258.

O Setor de Engenharia reconhece a existência de inconsistências no referencial indicado no instrumento convocatório, as quais já foram identificadas e serão corrigidas na retificação em preparação:

a) Referencial DER-ES Edificações x Rodovias: a menção a "DER-ES Edificações" no item 19.2 do Termo de Referência constitui erro material de redação. O referencial correto, efetivamente utilizado na planilha orçamentária, é o **DER-ES Rodovias**, adequado a obras de infraestrutura viária. Este erro será corrigido na retificação.

b) Mês do referencial: a indicação "dezembro/2025" na planilha é incorreta, pois não existe tabela DER-ES Rodovias para esse mês. O referencial será atualizado para **DER-ES Rodovias - outubro/2025 (sem desoneração)**, com recálculo dos valores unitários e atualização do Valor Total Estimado da Contratação.

c) Documentos de suporte: o detalhamento do BDI **já está publicado como Anexos I.5 e I.6 do Edital**, em conformidade com a Sumula TCU no 258 e com o art. 23 da Lei no 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Setor de Engenharia manifesta-se pelo conhecimento e parcial acolhimento da impugnação interposta pela W.F. Engenharia Ltda, nos seguintes termos:





Acolhidos: (i) reconhecimento do erro de transcrição "exclusive" para "inclusive" no item 3.5; (ii) padronização do referencial para DER-ES Rodovias; (iii) correção do mês do referencial para outubro/2025 com recálculo da planilha; (iv) reabertura de prazo após retificação.

Rejeitados: (i) inclusão de item autônomo para o CAP - desnecessária, pois o insumo já integra o item 3.5; (ii) disponibilização de especificação técnica adicional do CBUQ - especificação já constante do Memorial Descritivo e da Norma DNIT 031/2024-ES; (iii) memorial de dimensionamento da espessura de 10 cm - justificativa técnica já presente no Memorial Descritivo (item 8.2); (iv) anulação do certame - os erros identificados são materiais e sanáveis por retificação.

Todas as correções serão consolidadas em única Retificação, juntamente com as demais correções identificadas nos esclarecimentos e impugnações, com publicação na plataforma Portal de Compras Públicas, no PNCP e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus, seguida de reabertura do prazo licitatório, em conformidade com o art. 25 e o art. 55 da Lei no 14.133/2021.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

Decreto nº 18.883/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380039003100330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 11/06/2026 16:01

Checksum: **CFB0C0C4612D86FC5F179C61569ECAE1264D1A7298AC92200B7A1CE6BEEB3D1C**

